

6 — Em qualquer caso, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respetiva subdelegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

- a) Presidente do Conselho Diretivo: 150.000 €.  
b) Vogais do Conselho Diretivo: 100.000 €.

7 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da lei.

8 — No que não estiver estabelecido por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Diretivo observar-se-á o que for aprovado por este órgão.

9 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2012, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde essa data pelos identificados membros do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., nos termos da distribuição de pelouros e das competências ora delegadas.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

206735631

### Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

#### Despacho n.º 2345/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, torna-se público o custo dos selos autocolantes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, emitidos e fornecidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., a fim de serem utilizados nos vinhos e produtos vínicos não certificados, incluindo os vinhos e produtos vínicos aptos a originar um produto certificado mas que não tenham obtido certificação.

Os selos autocolantes emitidos são vendidos pelos seguintes preços unitários:

Tipo de selo	Preço unitário (em euros)
Selos autocolante com dimensão 2 cm × 1,5 cm . . . . .	0,004
Selo autocolante com dimensão 3,5 cm × 2 cm . . . . .	0,005

18 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206737568

#### Listagem n.º 8/2013

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 19 de setembro de 2012, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto de 1994, republica-se a listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos atribuídos a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao Setor Público Administrativo, pagos no âmbito da atividade e das atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., relativos ao 2.º semestre de 2011:

Beneficiários	Montantes (€)
Viniportugal — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses . . . . .	1.863.481,93
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana . . . . .	243.881,79
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes . . . . .	224.106,83
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal . . . . .	73.197,24
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa . . . . .	51.097,95
Comissão Vitivinícola Regional do Tejo . . . . .	43.005,51
Comissão Vitivinícola Regional do Dão . . . . .	38.843,69
Comissão Vitivinícola da Bairrada . . . . .	25.595,22
Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior . . . . .	9.669,30
AEVP/ACIBEV — Associação das Empresas de Vinho do Porto/Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos . . . . .	202.463,20
FENADEGAS — Federação Nacional das Adegas Cooperativas, FCRL . . . . .	39.373,44
<i>Total</i> . . . . .	2.814.716,10

28 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., *Frederico Falcão*.

206737535

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2346/2013

Em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, tendo em conta o disposto na Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2011, de 31 de agosto de 2011, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e, ainda de harmonia com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 59/2008, de 11 de setembro, 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delego, com a faculdade de subdelegação, no inspetor-geral das Atividades em Saúde, em regime de substituição licenciado José António Martins Coelho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos no âmbito da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

1 - No domínio da gestão de recursos humanos:

1.1 - Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 do invocado artigo 27.º e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do citado diploma legal, e ainda, quando aplicável, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado e publicado como anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, com observância do limite remuneratório imposto pelo corpo do n.º 2 do mesmo normativo legal;

1.2 - Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da Inspeção-Geral em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas de natureza semelhante que impliquem deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, bem como os que se realizem no âmbito de projetos superiormente aprovados e devidamente orçamentados, incluindo o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

1.3 - Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, e com as alterações subsequentemente introduzidas, bem como autorizar o regresso dos trabalhadores à atividade, tendo por base a mesma habilitação legal;

1.4 - Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.5 - Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 - No âmbito da gestão orçamental:

2.1 - Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2.2 - Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.3 - Proceder à prática de atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo competente em data anterior à do presente despacho;

2.4 - Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;